

TERMO DE CONTRATO Nº 007/SVMA/2023

PROCESSO: 6027.2022/0002568-9

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/SVMA/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de locação de 50 (cinquenta) equipamentos do tipo computador pessoal do tipo tablete e 25 (vinte e cinco) impressora portátil pessoal, com acessórios e suporte a transmissão de dados via padrão de rede de pacotes gsm (gprs/edge/4g), garantindo toda logística dos equipamentos, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ Nº 07.432.517/0001-07

VALOR DO CONTRATO: R\$ 244.998,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.126.3011.2.818.33.90.40.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 29.343/2023

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82** e a empresa **SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ Nº 07.432.517/0001-07**.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Alameda Asia, nº 201, Conjunto 01 e 02, Tamboré – Santana do Paraíba – SP – CEP: 06543-312 - Telefone: (11) 3238-9600 e (11)95039-0629, e-mail: bperuchi@simpres.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob nº 07.432.517/0001-07**, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG/RNE nº

22.***.047.2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 159.***.768-**, conforme procuração sob o SEI nº 081298488, adiante designada apenas **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 079452239, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 09/03/2023, à página 219. Os preços foram alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 005/SVMA/2023, registrados em ATA sob SEI nº 078396552 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de locação de 50 (cinquenta) equipamentos do tipo computador pessoal do tipo tablete e 25 (vinte e cinco) impressora portátil pessoal, com acessórios e suporte a transmissão de dados via padrão de rede de pacotes gsm (gprs/edge/4g), garantindo toda logística dos equipamentos.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/SVMA/2023, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 1.4. Acessórios e periféricos:
 - 1.4.1. Será fornecido 1 (um) conjunto de acessórios abaixo descrito para cada **Tablet**.
 - 1 (um) bolsa com alça de ombro ou 1 (um) suporte para ser preso no cinto, de acordo com o tablet ofertado;
 - 1 (um) carregador de tomada;
 - 1 (um) carregador veicular;
 - 1 (um) cabo ou doca usb de conexão com computador;
 - 1 (um) bateria;
 - 1 (um) capa de proteção que deve ser especificamente projetado para ele.
 - 1.4.2. Será fornecido 1 (um) conjunto de acessórios abaixo descrito para cada **Impressora**.



- 1 (um) bolsa com alça de ombro ou 1 (um) suporte para ser preso no cinto, de acordo com a impressora ofertada;
- 1 (um) bateria
- 1 (um) carregador;
- 1.4.3.** O equipamento deve ser entregue na caixa lacrada com todos os acessórios mínimos exigidos, incluindo manual em português;
- 1.4.4.** Deverá ser entregue com o carregador da bateria, cabo usb e/ou cabo de conexão da interface de sincronismo com microcomputadores;
- 1.4.5.** As baterias dos equipamentos deveram ter no mínimo de 7.000 mAh e capacidade de ser Recarregada com alimentação ac (100v ~240v);
- 1.5. TABLET:** Segue o requerimentos mínimos do Tablets
 - 1.5.1.** Tamanho mínimo entre 8,5" a 10,5" polegadas medida em diagonal, capacitivo com resolução mínima de 1200 x 1920 pixels, proporção 16:10;
 - 1.5.2.** Processador: mínimo de oito núcleos (octa-core) com velocidade mínima de 1,8 ghz;
 - 1.5.3.** Memórias RAM: mínimo de 4 gb de memória RAM
 - 1.5.4.** Memória de armazenamento mínima de 64 gb de armazenamento interno, Expansividade mínima de 01 TB com o uso de slot dedicado para cartão de memória micro SD.
 - 1.5.5.** Conexão de rede: deve ser integrada ao equipamento; interface de rede sem fio compatível Com tcp/ip e no mínimo com os padrões ieee 802.11 a/b/g/n/ac dualband, wifidirect, Hotspot;
 - 1.5.6.** Compartimento interno integrado para cartão (chip) de conexão 4G (lte), interface de Tecnologia 4G que seja compatível com as bandas de frequência utilizadas por operadoras de telecomunicações que oferecem este tipo serviço no mercado nacional;
 - 1.5.7.** Localização: GPS, Glonass;
 - 1.5.8.** Câmera: câmera traseira mínima de 8 megapixels com auto foco e no máximo f/2.2 - com flash ; câmera frontal mínima de 5 megapixels e no Máximo f/2.2;
 - 1.5.9.** Interface bluetooth v5.0 integrada.
 - 1.5.10.** Saída para fone de ouvido com conector tipo p2 sem adaptador;
 - 1.5.11.** Sensores: acelerômetro e giroscópio;
 - 1.5.12.** Caneta touch (stylus);

- 1.5.13.** Garantia: 1(um) ano de garantia; 7 Software: sistema operacional android em sua ultima versão em português;
- 1.6.** IMPRESSORA TÉRMICA DIRETA PORTÁTIL: Segue o requerimentos mínimos das impressoras.
- 1.6.1.** Resolução mínima 203 dpi (8 pontos por mm)
- 1.6.2.** Interface Bluetooth mínima de 3.0
- 1.6.3.** Alimentação bateria inteligente de lítio íon extraível de 2600 mAh, com alimentação via corrente alternada 110v/220v (bivolt-automático).
- 1.6.4.** Admitir impressão vertical ou horizontal.
- 1.6.5.** Fontes necessárias conjunto completo dos caracteres ansi, código de barras tipo 2 de 5 intercalado, com possibilidade de serem escaláveis e negrito
- 1.6.6.** Largura mínima de impressão: 4,09"/ 104 mm
- 1.6.7.** Longitude mínima de impressão: Máx.: 39"/99,06 cm
- 1.6.8.** Velocidade mínima de impressão: 5"/127 mm por segundo
- 1.6.9.** Anti-queda deve suportar queda de no mínimo 1,5m no concreto liso
- 1.6.10.** Processador mínimo de 400 MHz, 32 bits, com 64 MB de RAM (8 MB disponíveis para aplicações de usuário) ou superior;
- 1.6.11.** Possuir indicadores para visualização de informações sobre o estado da impressão, mensagens de erro e nível da carga da bateria;
- 1.6.12.** CD de programas e drivers para instalação em microcomputadores Windows 7, 8 e 10;
- 1.6.13.** Kit de desenvolvimento de software (SDK) do equipamento para programação da comunicação entre sistema e impressora;
- 1.6.14.** Manual do usuário;
- 1.6.15.** Guia rápido de uso;
- 1.6.16.** Garantia: 1(um) ano de garantia;
- 1.7.** BOBINA DE PAPEL:
- 1.7.1.** Bobina de papel do tipo termo sensível;
- 1.7.2.** Gramatura de 75/g/m²;
- 1.7.3.** Cor Branca;
- 1.7.4.** Comprimento mínimo: 25m;
- 1.7.5.** Largura mínima de 104mm;
- 1.7.6.** Barreira ao ataque de agentes externos: água, óleo, solventes e plastificantes;
- 1.7.7.** Velocidade de impressão mínima: 100mm/s;

- 1.7.8. Garantia de imagem mínima: 5 anos;
- 1.7.9. As bobinas devem ser acondicionadas em caixas, embaladas e lacradas individualmente em polímero próprio não abrasivo ao tipo do papel. A etiqueta de fechamento da bobina deve ser removível e conter a identificação do fornecedor.
- 1.7.10. Atenção – cada impressora deverá vir com no mínimo uma (1) bobina para uso imediato e (1) bobina reserva, que deverá ser repostada pela CONTRATADA de acordo com a necessidade, estimativa de uso mensal de 2 bobinas para cada impressora.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executado no seguinte local:

Rua do Paraíso, 387 – Paraíso, São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 3.1.1. A CONTRATANTE, com vistas a atender ao interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução do contrato, nas mesmas condições até então estabelecidas, pelo período de até 12 (doze) meses, após a data de seu vencimento, para a conclusão de nova licitação, a fim de que não haja solução de continuidade dos serviços, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, artigo 57, § 4º.
 - 3.1.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
 - 3.1.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.1.6.** O prazo de entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos a partir da retirada da ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** Valor total anual da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de R\$ 244.998,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

ITEM	PRODUTO	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	<p>LOCAÇÃO DE TABLET: Tamanho mínimo entre 8,5" a 10,5" polegadas medida em diagonal, capacitivo com resolução mínima de 1200 x 1920 pixels, proporção 16:10; Processador: mínimo de oito núcleos (octa-core) com velocidade mínima de 1,8 ghz; Memórias RAM: mínimo de 4 gb de memória RAM; . Memória de armazenamento mínima de 64 gb de armazenamento interno, Expansividade mínima de 01 TB com o uso de slot dedicado para cartão de memória micro SD. Conexão de rede: deve ser integrada ao equipamento; interface de rede sem fio compatível Com tcp/ip e no mínimo com os padrões ieee 802.11 a/b/g/n/ac dualband, wifidirect,Hotspot; Compartimento interno integrado para cartão (chip) de conexão 4G (lte), interface de Tecnologia 4G que seja compatível com as bandas de frequência utilizadas por operadoras de telecomunicações que oferecem este tipo serviço no mercado nacional; Localização: GPS, Glonass; Câmera: câmera traseira mínima de 8 megapixels com auto foco e no máximo f/2.2 - com flash ; câmera frontal mínima de 5 megapixels e no Maximo f/2.2; Interface bluetooth v5.0 integrada.</p>	<p>SAMSUNG Galaxy Tab S8 + Acessorios</p>	50	R\$ 198,33	R\$198,33	R\$118.998,00

	Saída para fone de ouvido com conector tipo p2 sem adaptador; Sensores: acelerômetro e giroscópio; Caneta touch (stylus); Garantia: 1(um) ano de garantia;					
2	<p>LOCAÇÃO IMPRESSORA TÉRMICA DIRETA PORTÁTIL: Resolução mínima 203 dpi (8 pontos por mm); Interface Bluetooth mínima de 3.0; Alimentação bateria inteligente de lítio íon extraível de 2600 mAh, com alimentação via corrente alternada 110v/220v (bivolt-automático); Admitir impressão vertical ou horizontal; Fontes necessárias conjunto completo dos caracteres ansi, código de barras tipo 2 de 5 intercalado, com possibilidade de serem escaláveis e negrito; Largura mínima de impressão: 4,09"/ 104 mm; Longitude mínima de impressão: Máx.: 39"/99,06 cm; Velocidade mínima de impressão: 5"/127 mm por segundo; Antiqueda deve suportar queda de no mínimo 1,5m no concreto liso; Processador mínimo de 400 MHz, 32 bits, com 64 MB de RAM (8 MB disponíveis para aplicações de usuário) ou superior; Possuir indicadores para visualização de informações sobre o estado da impressão, mensagens de erro e nível da carga da bateria; CD de programas e drivers para instalação em microcomputadores Windows 7, 8 e 10; Kit de desenvolvimento de software (SDK) do equipamento para programação da comunicação entre sistema e impressora; Manual do usuário; Guia rápido de uso; . Garantia: 1(um) ano de garantia.</p>	<p>Zebra - ZQ520 + Acessórios + Bobina</p>	25	R\$ 420,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 29.343/2.023, no valor de R\$ 193.956,75 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), onerando a **dotação orçamentária nº 27.10.18.126.3011.2.818.33.90.40.00.00** do orçamento vigente.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados em observância à **periodicidade anual**, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) **Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;**
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3 SERVIÇOS ADICIONAIS E DE VALOR AGREGADO**
- 5.3.1.** A contratada deverá manter um canal de comunicação para abertura de chamados de possíveis defeitos.
- 5.3.2.** Este canal de abertura poderá ser feito via aplicativo, software ou e-mail. Mensalmente deverá ser enviado um relatório dos chamados abertos e fechados detalhado com: nome do solicitante, horário de abertura do chamado, data, local, e tempo aberto, e data do fechamento eletronicamente.
- 5.3.3.** A contratada terá 24 horas para substituir ou concertar o equipamento com defeito. No caso de substituição do equipamento defeituoso o mesmo irá para avaliação e correção do defeito no prazo máximo de 15 dias úteis, o equipamento reserva que irá substituir terá que ser do mesmo modelo ou superior ao já utilizado.
- 5.3.4.** Seguro contra quedas, furto, roubo, sobre tensão e derramamento de líquidos; a CONTRATADA deverá assumir os riscos de danos aos equipamentos, providenciando a substituição dos mesmos em tempo máximo de 24 horas.
- 5.3.5.** Nos casos de furto e roubo, será de responsabilidade da CONTRATANTE o registro de Boletim de Ocorrência Policial.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, conforme disposto na Portaria SF nº 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, discriminando objeto contratado, número do contrato, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais, valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como destacar as **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**;
- 7.4.3.** Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 7.4.4.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 7.4.5.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 7.4.5.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela

Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

- 7.4.5.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.4.6.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.7.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.8.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.9.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.18., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.
- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.6. à 7.4.10., não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010 e Portaria SF nº 255/2015.
- 7.9.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá

descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

- 10.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.10. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.11. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.13. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 12.249,90** (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Caução Seguro Garantia Definitiva - Formulário nº **0052598/2.023** – Apólice nº **0306920239907750869505000**, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
 - 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

- 11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2., deste contrato.
- 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº 02/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa nº 02/12 – PGM.
- 11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 02/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04103-000.
CONTRATADA: Alameda Asia, nº 201, Conjunto 01 e 02, Tamboré – Santana do Paraíba – SP – CEP: 06543-312.
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5., do edital.
- 13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob os SEIs nºs 078395700 e 078396552, do processo administrativo nº 6027.2022/0002568-9.
- 13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.




CLÁUSULA DÉCIMA QURTA

DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, no SISTEMA SEI.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

FERNANDO JOSE COUTINHO JOSE COUTINHO MARTINS:15918776877
MARTINS:15918776877 Assinado de forma digital por FERNANDO
Dados: 2023.04.19 14:23:32 -03'00'

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
PAULO ROBERTO ALOUCHE
CONTRATADA